



**MINISTÉRIO DO ESPORTE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 25/2013**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO  
DO ESPORTE E A EMPRESA  
APECÊ SERVIÇOS GERAIS  
LTDA.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58000.003078/2012-16**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **02.973.091/0001-77**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", Brasília/DF, CEP: 70.054-906, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Gestão Interna, Senhor **VAGNER DE SOUZA LUCIANO**, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA] e inscrito no CPF/MF sob o [REDAZIDA], nomeado pela Portaria n.º 308, de 22 de abril de 2013, publicada no DOU de 23 de abril de 2013, e no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/ME n.º 06, de 10 de fevereiro de 2003, publicada no DOU de 17 subsequente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **APECÊ SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.087.163/0001-53, estabelecida na cidade de Brasília-DF, localizada na SCIA Quadra 13, Conjunto 03, Lote 02, Guará, Brasília-DF – CEP 71.250-200 neste ato, representada por seu Procurador, Senhor **VALDERICO RESENDE**, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA] e do CPF [REDAZIDA], daqui por diante designada **CONTRATADA**, conforme o Processo n.º 58000.003078/2012-16, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2013 têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93, IN/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008 e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de copeiragem para atendimento das necessidades do Ministério do Esporte em suas instalações localizadas no Bloco A da Esplanada dos Ministérios – Brasília - DF, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 10/2013, seus Anexos e demais elementos constantes no Processo n.º 58000.003078/2012-16.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, falta ao serviço e demissão de empregado, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;

II - Empregar, na execução dos serviços, pessoal preparado, oferecendo treinamento necessário, para o desempenho das funções, devendo os mesmos serem devidamente habilitados, maiores de idade, portadores de carteiras de saúde atualizadas, bem como realizar exames médicos periódicos, e ainda mantê-los devidamente uniformizados e identificados por crachá, sujeitando-os às normas disciplinares da CONTRATANTE.

III - O encarregado deverá manter entendimento com a CONTRATANTE, ou por quem esta delegar, sobre a execução do contrato.

IV - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários e responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, fiscais trabalhistas e previdenciárias, por todos ônus referentes aos serviços ora contratados, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta licitação, bem como por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviços.

V - Acatar todas as orientações do setor competente da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, inclusive à frequência diária dos empregados da empresa, visando comprovar o atendimento da escala de distribuição de pessoal, bem como do efetivo contratado, devendo também prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas.

VI - Substituir sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer funcionário cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhes foram atribuídas.

VII - Informar à CONTRATANTE, por escrito, as alterações porventura advindas da relação nominal fornecida, com eventuais substituições, exclusões ou inclusões.

VIII - Acondicionar o lixo, proveniente do serviço, em lixeiras com tampa no interior das copas e recolher o lixo duas vezes ao dia, ou sempre que se fizer necessário, em sacos plásticos, removendo-o para o local apropriado indicado pela Administração;

IX - Supervisionar e orientar seus empregados, mantendo entendimento com a CONTRATANTE, visando o fiel desempenho das atividades contratadas, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;

X - Responder por quaisquer danos que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou a própria CONTRATANTE, ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas, desde que fique realmente comprovada a responsabilidade.

XI - Não transferir a outrem os serviços ora contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

XII - Apresentar a CONTRATANTE, a cada 03 (três) meses, ou quando por ela solicitado, laudo microbiológico do café e da água servidos;

XIII - Prover suficiente retaguarda de reabastecimento dos materiais, utilizados, ao nível de estocagem de forma a evitar o atraso ou a paralisação dos serviços;

XIV - Prover as copas de equipamento que seja imprescindível à execução dos serviços, quando a CONTRATANTE não dispuser do equipamento para atender a finalidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado pela Administração do Ministério, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8666/93;



- a) Fiscalizar os locais de trabalho da mão-de-obra da CONTRATADA;
- b) Impedir que a mão-de-obra alocada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- c) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, julgar inconveniente;
- e) Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades;

III - Colocar à disposição da CONTRATADA, local para guarda dos materiais e equipamentos, bem como para guarda dos uniformes e outros pertences dos empregados;

IV - Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

V - Disponibilizar área com instalações sanitárias para uso dos empregados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados, os valores discriminados na proposta de preços apresentada pela Contratada, sendo a despesa mensal estimada de **R\$ 273.500,19** (duzentos e setenta e três mil, quinhentos reais e dezenove centavos), perfazendo o valor global estimado de **R\$ 3.282.002,28** (três milhões, duzentos e oitenta e dois mil, dois reais e vinte e oito centavos), para o período de doze meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de pagamento dos serviços, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela mensal, não será superior a 5 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA VENCEDORA, mediante ordem bancária em conta-corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento mensal somente poderá ser efetuado, após obedecida as regras previstas no art. 36 da IN. MP n.º. 02 de 30/04/2008.

## CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será permitida a repactuação do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, de acordo com as normas contidas nos artigos 38 e 39, da IN 02/2008 SLTI/MPGO, com redação dada pela IN 03/2008, de 16/10/2009.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A repactuação obedecera ao contido nos artigos 40 e 41, da IN 02/2008, com redação data pela IN 03, de 16/10/2009.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta dos Programas de Trabalho 27.122.2123.2000.0001.0003, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recurso 100. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2013NE800058, em 02/07/2013, do tipo estimativo, no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, de acordo com o artigo 67, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, C/C artigo 6º do Decreto n.º 2.271 de 07 de julho de 1997 e arts. 31, 32, 33, 34 e 35 da IN. MP n.º. 02 de 30/04/2008, observado o que se segue:

I - O representante do CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, os pagamentos dos salários dos prestadores de serviço e cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

III - A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, mesmo se perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultante de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação técnica necessária, não implicando co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

IV - A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Termo de Referência.

V - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

VI - O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas

VII - A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'B' followed by several loops and a long horizontal stroke.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O atraso injustificado na execução do objeto da licitação sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento), aplicável até o quinto dia de atraso, calculada sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erro de execução, a Administração aplicará garantida a prévia defesa, à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial, no caso de ocorrer a inexecução total ou parcial do objeto, o que poderá ocasionar a anulação do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o Ministério do Esporte, por um período não superior a dois anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" e subitem PARÁGRAFO PRIMEIRO, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**PARÁGRAFO QUINTO** - A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia prestada e dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advirem de caso fortuito ou motivo de força maior.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A Autoridade Competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

**PARÁGRAFO NONO** - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem PARÁGRAFO SEGUNDO é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado do Esporte, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



I - Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando o CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pelo CONTRATANTE durante este contrato;
- i) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da firma contratada;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) a não liberação, por parte do CONTRATANTE de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de fornecimento, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- q) hipótese do inciso XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

II - A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" deste Contrato, e na forma descrita nos Artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93, e

III – Quando da rescisão contratual, deverá ser observado o contido no artigo 35, da IN 02/2008, de 30/04/2009, com redação dada pela IN 03/2009, de 16/10/2009.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o contratante, limitada a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no Inciso II do art. 57, da Lei n.º. 8666/93.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

I - A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 05 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, garantia de execução contratual, na modalidade Seguro Garantia, no valor de R\$ 164.100,11 (cento e sessenta e quatro mil, cem reais e onze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, o qual será liberado somente após o término da vigência deste Contrato, nos termos do Art. 35 da IN N.º 02/2008 DA SLTI DO MPOG, de 30/04/2008.

II - A garantia será restituída a CONTRATADA após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais e quando em dinheiro, atualizado monetariamente (§ 4º, art.56 da Lei n.º. 8.666/93).

III - A garantia poderá ser utilizada pela Administração no caso de aplicação de multa contratual ou adimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, devendo ser recomposta no prazo de 05 (dez) dias.

IV - A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

V - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa Instrução/MPOG Nº 02, de 30 de abril de 2008.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em observância ao art. 61, da Lei n.º. 8.666/93;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º. 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 2002, no Decreto n.º 5.450, de 2005, no Decreto n.º 3.555, de 2000, no Decreto n.º 3.722, de 2001, na Lei Complementar n.º 123, de 2006, no Decreto n.º 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei n.º 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária de Brasília/DF.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos deste Ministério, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº. 8.666/93.

Brasília/DF, 03 de julho de 2013.



  
CONTRATANTE: VAGNER DE SOUZA LUCIANO

  
CONTRATADA: VALDERICO RESENDE





rogar o prazo de vigência do Contrato nº86/2012 por mais 120 (cento e vinte) dias Fundamento Legal: Artigo 57, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº8.666/93. Vigência: 26/07/2013 a 22/11/2013. Data de Assinatura: 26/06/2013.

(SICON - 05/07/2013)

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 54/2013 - UASG 254420

Nº Processo: 25380001056201316. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços objetivando a aquisição de Material de Expediente Total de Itens Licitados: 00006. Edital: 08/07/2013 de 08h00 às 17h00 Endereço: Avenida Brasil, 4365, Manginhos Manginhos - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 08/07/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/07/2013 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEIC - 05/07/2013) 254420-25201-2013NER00012

PREGÃO Nº 55/2013 - UASG 254420

Nº Processo: 25380000903201317. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços de material de expediente. Total de Itens Licitados: 00018 Edital: 08/07/2013 de 08h00 às 17h00. Endereço: Avenida Brasil, 4365, Manginhos Manginhos - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 08/07/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/07/2013 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEIC - 05/07/2013) 254420-25201-2013NER00012

PREGÃO Nº 56/2013 - UASG 254420

Nº Processo: 25380001057201352. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços objetivando a aquisição de Material de Expediente Total de Itens Licitados: 00060. Edital: 08/07/2013 de 08h00 às 17h00. Endereço: Avenida Brasil, 4365, Manginhos Manginhos - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 08/07/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/07/2013 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEIC - 05/07/2013) 254420-25201-2013NER00012

PREGÃO Nº 58/2013 - UASG 254420

Nº Processo: 25380000975201364. Objeto: Pregão Eletrônico - Licitação de ônibus e micro ônibus. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 08/07/2013 de 08h00 às 17h00. Endereço: Avenida Brasil, 4365, Manginhos RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 08/07/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/07/2013 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br.

ADRIANA APARECIDA TELES Progeora

(SIDEIC - 05/07/2013) 254420-25201-2013NER00012

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE DENÚNCIA

ESPÉCIE: Termo de Denúncia/Resilição Unilateral ao Convênio nº 702768/2008.

CONCEDENTE: União, por intermédio do Ministério do Esporte - CNPJ 18.584.961/0001-56.

CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ - MG CNPJ: 18.584.961/0001-56.

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a Denúncia, do Convênio 702768/2008, celebrado em 31/12/2008, conforme previsto na sua Cláusula Décima Primeira, com conformidade do Art. 61 da Portaria Interministerial MP/ME/MCT Nº 127/2008.

DATA DE ASSINATURA: 05 de julho de 2013.

SIGNATÁRIOS: LUIS MANUEL REBELO FERNANDES- Secretário Executivo/ME - CPF: 797.578.477-04 e RICARDO GARCIA CAPPPELLI - Secretário Nacional de Esporte Educação, Lazer e Inclusão Social C.P.F: 024.320.407-83.

PROCESSO: 58701.002092/2008-19.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2013 - UASG 180002

Nº Processo: 58000003000201293.

DISPENSA Nº 45/2013 Contratante: DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA - CNPJ Contratado: 09168704000142. Contratado: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC Objeto: Aquisição de 20 (vinte) assinaturas do produto denominado mídia impressa. Fundamento Legal: Art 8º, + 2º, inciso II da Lei nº 11.652/2008. Vigência: 25/06/2013 a 24/06/2014. Valor Total: R\$295.200,00. Data de Assinatura: 25/06/2013.

(SICON - 05/07/2013) 180002-00001-2013NER00032

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2013 - UASG 180004

Nº Processo: 58000003078201216.

PREGÃO SISPP Nº 10/2013 Contratante: DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA - CNPJ Contratado: 00087163000153. Contratado: APECE SERVICOS GERAIS LTDA -Objeto: Prestação de serviços de copeiragem para atendimento das necessidades do Ministério do Esporte em suas instalações localizadas no Bloco A da Esplanada dos Ministérios - Brasília DF. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e a Lei nº 8.666/93. Vigência: 03/07/2013 a 02/07/2014. Valor Total: R\$3.282.002,28. Data de Assinatura: 03/07/2013.

(SICON - 05/07/2013) 180002-00001-2013NER00032

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00002/2013 ao Convênio Nº 760089/2011. Convententes: Concedente: MINISTERIO DO ESPORTE, Unidade Gestora: 180002, Gestão: 00001. Convenente: ESTRELA PREFEITURA, CNPJ nº 87.246.120/0001-51. P.1.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 145.277,48, Valor de Contratada: R\$ 34.629,00, Vigência: 27/12/2011 a 25/10/2013. Data de Assinatura: 04/07/2013. Assina: Pelo MINISTERIO DO ESPORTE - MINIST. DO ESPORTE / RICARDO GARCIA CAPPPELLI.

(SICON(PORTAL) - 05/07/2013)

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

EXTRATOS DE ADESAO

ESPÉCIE: Termo de Adesão que celebram entre si a União, por intermédio do Ministério do Esporte - CNPJ 02.961.362/0001-74 e 4551 (quatro mil e quinhentos e cinquenta e um) atletas contemplados nos meses de Fevereiro e Maio de 2013, referente ao pleito de 2012, nos termos da Portaria nº 164, de 06 de outubro de 2011 que estabelece os critérios técnicos para concessão de bolsas.

OBJETO: Assurar ao Beneficiário o pagamento da Bolsa Atleta nas categorias atleta de Base, Estudantil, Nacional, Internacional e Olímpica/Paralímpica, cuja utilização será para sua manutenção pessoal e esportiva.

DESPESA: Os recursos são provenientes do Ministério do Esporte, Orçamento Geral da União de 2013, num valor total de R\$ 64.108.040,00 (sessenta e quatro milhões e quatro mil e quarenta reais), no Programa de Trabalho 1051127811203509HW0001, Natureza de Despesa 3390.48.01, na Fonte de Recursos 100.

NOTA DE EMPENHO: 2013NE000211, de 04 de Fevereiro de 2013.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Adesão vigorará pelo período de 12 (doze) meses ou até o pagamento do valor total do benefício, a partir da data de sua assinatura.

JATA DE ASSINATURA: 22 de Maio de 2013.

SIGNATÁRIOS: RICARDO LEYSER GONÇALVES, Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento - CPF: 154.077.518-60 e atletas abaixo relacionados.

Table with columns: Nº de Ordem, Nº Ficha, Nome Atleta, CPF, Categoria. Lists names like ALEXANDRA MARIA PIMENTA DA SILVA, ALEXANDRE BURINI, ALTHIERIS APARECIDO DOS SANTOS, ANA KAROLINE CECILINI, ANA MARIA ZENCKNER CARDINAL, ANDRE CAVALCANTE SILVA, ANDRIE MARTINS DE FREITAS, ANDRE LUIZ FERREIRA DO NASCIMENTO, ANDRESSA CHIOGONOVIS LIMA, ANTONIO VICTOR MARCARI OLIVA, ANITA SILVA DE POMOCFO, BIANCA RAMAO GONCALVES, BRENER DA COSTA MARCON, BRUNA DOS SANTOS, BRUNA PAULA TEIXEIRA, BRUNA RAYANY DANTAS DA SILVA, CAIO DAVID DE SOUZA BATISTA, CAMILA GABRIELA KONZEN, CAMILA PISO THIBST, CARI A CRISTINA MOREIRA, CAROLINE DE GROOTE TAVARES, CAROLINI SIOMENSKI ACCORDI, CAROLINE GOMES DE SOUZA MAZZO, CASSIA DE ALMEIDA BRITO DO NASCIMENTO, CHRISTINA MAIA, CHRISTIAN JUNIOR ADRIANO DE PAULA, CIPRIANI FARIAS RIBEIRO ALMEIDA GUEDES.

Table with columns: Nº de Ordem, Nome Atleta, CPF, Categoria. Lists names like CLEYSON ROBEI SANTOS, DEBORA NATALIA DOS SANTOS, DISSSEKA VAZ DE SOUZA, EDUARDO MOLLER DE ATIJAYDE, EDUARDO RIBEIRO DA FONSECA AMARAL, ELIEZER DE LIMA PEREIRA, ERIC DOS SANTOS CASAROLLO, FELIPE TIPOKI PADILHA, EVANDRO MIRANDA, FÁBIANA COLISSÉ MACHADO, FELIPE BOLLAS DE ARAUJO, FELIPE DA SILVA SANTOS, FELIPE RIBEIRO DE SOUZA, FERNANDA PINI SAHARA GONCALVES ARRUDA, GABRIEL FERNANDES SILVEIRA, GABRIELA FONTINELE LIMA, GABRIEL ALVES FREITAS, GABRIELA MACIEL DE SOUZA, GABRIELA SOUZA HITEPCOURT, GABRIEL DE JESUS ALVES, GABRIELLE GONCALVES RONCATTO, GABRIEL ROSSO MAZZURANA, GILMAR GOMES SANTOS JUNIOR, GIOVANNA MARILIS TAGACA DANEGAIN, GIOVANNI RAMOS GARCIA, GUILHERME DAMASIO SOARES, GUSTAVO BORGES DE SANTANA DA SILVA, GUSTAVO GARCIA ANDRADE, GUSTAVO GONCALVES SANTOS, HECTOR LUIZ CATALAN BERNAL DE CARVALHO, HECTOR BENEDITO, HENRIQUE GOMES PEREIRA PAINHAS, HENRIQUE ROCHA VIL LANI, HENRIQUE SOUZA DA ROCHA POMBO, ICARO PALM DE JESUS, IGOR HENRIQUE DA SILVA, INGRID LUANA DA SILVA, ISABELA LARISSA GARCIA FONSECA, ISABELA MOREIRA OLIVEIRA, ISAC ARCANJO DOS ANJOS, ISADORA MOREIRA, ISADORA MOREIRA, IZABELA LUIZA SCHAEFFER CARDOSO, JACSON ALBA JUNIOR, JANAINA OLIVEIRA SIMÕES, JEFFERSON DA SILVA MIRANDA, JEFFIFFER CORONADO PINHEIRO, JENNIFER STEPHANRY FERREIRA ERANDES, JOANA JULIANA SOARES, JOAO GABRIEL MARTIMIANCO RIBEIRO, JOAO PEDRO GANDARBA DE SOUZA, JOAO VICTOR AZEVEDO DE SOUZA, JOAO VITOR MURFOS GARCIA.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticador.html>, pelo código 00032013070800148

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.